



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO nº 39.791/2013 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 166/2013 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO MARANHÃO E A EMPRESA SUE-ELLEN  
M. P. DOS SANTOS - ME (SUCESSO SOLUÇÕES  
COMERCIAIS).

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001 - 76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, "Palácio Clóvis Beviláqua", neste ato representado por seu Presidente, o DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623 - 91, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a EMPRESA SUE-ELLEN M. P. DOS SANTOS - ME (SUCESSO SOLUÇÕES COMERCIAIS), CNPJ n.º 17.754.712/0001-07, sediada na Avenida 03, Quadra 70, n.º 27, sala C, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP 65137-000, telefone: 32645122; email: [sucesso.sc@hotmail.com](mailto:sucesso.sc@hotmail.com), neste ato representada pela SRA. SUE-ELLEN MENDONÇA PEIXOTO DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade n.º 795247974 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 39.791/2013 - TJ/MA, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a Aquisição de medicamentos e Materiais Odontológicos para o poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Curativo alveolar reabsorvível – Curativo à base de própolis, iodofórmio e isento de eugenol. Embalagem com 2 seringas de 3g e 3 bicos aplicadores	09 unidades	R\$ 53,25	R\$ 479,25
02	Disco de lixa com centro metálico e sistema de encaixe rápido sem parafusamento – granulação fina. Embalagem com 30 discos, tamanho ½ polegadas.	20 unidades	R\$ 162,00	R\$ 3.240,00
03	Esponja hemostática gelatinosa, reabsorvível, esterilizada. À base de gelatina purificada de origem suína e esterilizada com radico gama. Apresentação em caixa com 30 esponjas embaladas individualmente, em blisters de 10	04 unidades	R\$ 120,00	R\$ 480,00
04	Fio de retração gengival ultra extra fino. Fio produzido com fibras 100% de algodão egípcio, trançadas e dispostas paralelamente, não impregnadas por substâncias químicas. Apresentação em embalagem com 1 frasco de 250 cm	09 unidades	R\$ 78,00	R\$ 702,00

*Sue-ellen*

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO nº 39.791/2013 – TJ/MA

	de fio n espessura 000 (ultra extra fino) – cor branco com preto			
05	<b>Mandril para contra-ângulo com sistema de encixe rápido sem parafusamento, para borrachas abrasivas.</b> Em aço inoxidável, apresenta uma das extremidades serrilhada para encaixe de pontas de borracha abrasiva para acabamento e polimento de resinas compostas. Embalagem com 1 unidade.	80 unidades	R\$ 65,00	R\$ 5.200,00
06	<b>Material à base de Hidróxido de Cálcio e Hidroxipatita de Cálcio fotopolimerizável.</b> Indicado para capeamento pulpar, forramento e opacificação. Cor branco opaco. Embalagem com 1 seringa de 1,2 ml e 2 pontas aplicadoras	24 unidades	R\$ 85,00	R\$ 2.040,00
07	<b>Material restaurador intermediário (IRM).</b> Composição à Base de óxido de zinco e eugenol reforçado por polímeros e de presa rápida. Kit com 1 frasco do pó com 38 g, 1 frasco de líquido com 15 ml e uma concha dosadora do pó. Apresentação em caixa com kit completo	56 unidades	R\$ 135,00	R\$ 7.560,00
08	<b>Placa de vidro polido – 10 mm.</b> Placa de vidro para manipulação de cimentos odontológicos, com superfície polida e bordas regulares, medindo aproximadamente 15 cm de comprimento, 8 cm de largura e 10 mm de espessura. Apresentação em embalagem plástica com 1 unidade	80 unidades	R\$ 28,00	R\$ 2.240,00
09	<b>Pontas de silicone para acabamento e polimento de resinas compostas.</b> Pontas produzidas em silicone com óxido de alumínio. Kit com 8 peças sortidas (formatos de taça, chama e disco) e 1 mandril para contra-ângulo com sistema de encaixe rápido sem parafusamento. Autoclavável. Apresentação em caixa com kit completo.	36 unidades	R\$ 85,00	3.060,00
10	<b>Pote dappen dedal em aço inoxidável</b>	30 unidades	R\$ 45,00	1.350,00
11	<b>Prendedor de babador odontológico confeccionado em silicone.</b> Embalagem com 1 unidade.	18 unidades	R\$ 35,00	630,00
12	<b>Removedor de manchas e amolecedor de cálculo – 30 ml.</b> Solução facilitadora na remoção de manchas sobre o esmalte dentário e no amolecimento do cálculo. Frasco com 30 ml.	9 unidades	R\$ 35,00	315,00
13	<b>Tira de lixa em poliéster para acabamento proximal – tamanho de 2,5 mm x 170 mm.</b> Face abrasiva coberta de micropartículas de óxido de alumínio, nas granulações média (cinza) e fina (branca). Embalagem	56 unidades	R\$ 30,00	1.680,00

*pendência*

*c*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO nº 39.791/2013 – TJ/MA

	com 150 unidades			
14	Matriz em aço inoxidável de 5,0 mm de largura. Tira de matriz em aço inoxidável para uso em restaurações, medindo 5,0 mm de largura, 0,05 mm de espessura. Apresentação em embalagem com uma bobina de 5 metros	18 unidades	R\$ 6,90	124,20
15	Matriz em aço inoxidável de 7,0 mm de largura. Tira de matriz em aço inoxidável para uso em restaurações, medindo 7,0 mm de largura, 0,05 mm de espessura. Apresentação em embalagem com uma bobina de 5 metros	18 unidades	R\$ 6,90	124,20
16	Ponta diamantada de alta rotação para acabamento de resinas compostas – nº 2136 FF (Extrafina). Ponta diamantada de alta rotação para uso odontológico produzida em aço inoxidável de alta resistência e com ponta ativa com grãos de diamante natural de dimensões controladas e alta qualidade. Granulação extra fina (30 µm). Haste com total concentricidade. Alta durabilidade e excelente poder de corte. Sanitizada e esterilizada. Com certificações internacionais ISO, FDA e CE e embalagem com proteção antimicrobiana. Apresentação em embalagem tipo blister com 1 unidade.	68 unidades	R\$ 10,00	680,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 29.904,65</b>				

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 29.904,65 (vinte e nove mil novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os materiais serão entregues até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato e/ou da data do recebimento da comunicação, pelo CONTRATADO, da emissão da nota de empenho, e conforme quantidade solicitada pela Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial.

3.2. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. Os materiais serão recebidos:

3.3.1 Provisoriamente, pela Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações;

*Dependência*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO nº 39.791/2013 – TJ/MA

**3.3.2** Definitivamente, pela Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** Gerenciar o presente contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s), bem como terá a responsabilidade de atestar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), quando ocorrer a efetiva entrega dos produtos;

**4.1.2.** Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

**4.1.3.** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas toda a documentação de regularidade fiscal, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**4.1.4.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

**4.1.5.** Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;

**4.1.6.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Fornecer os materiais indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

**5.2.** A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, **no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;**

**5.3.** A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com toda a documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

**5.4.** Os materiais serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na contratação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

**5.4.1.** Caso os materiais não correspondam ao exigido em Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

*ufersença*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO nº 39.791/2013 – TJ/MA

- 5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;
- 5.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- 5.7. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 5.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 29.904,65** (Vinte e nove mil, novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com **Nota de Empenho 2013NE03156**;
- 6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência:3649-8, Conta Corrente:43127-3**;
- 6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida;
- 6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

- 6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei nº. 8.441/06 e Decreto

*Assinatura*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO nº 39.791/2013 – TJ/MA

nº. 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Rua do Egito, nº 144, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela **Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Maranhão**.

**7.2.** A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à **Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão**, sob pena de não efetivação do pagamento;

**7.2.1.** O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

**8.1.** Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

**8.2.** Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**8.2.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

**9.1** A fiscalização do contrato será feita pela Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Maranhão. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre o fornecimento dos materiais, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Solicitar à empresa CONTRATADA a substituição de materiais cujo uso considere prejudicial ao bom andamento do Contrato, ou ainda, que não atendam as necessidades nela especificadas;

b) Na forma prevista pela Lei 8.666/93 e alterações, designar servidor para exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

**10.1.** Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

**10.1.1.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

**10.2.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

*Assinatura*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO nº 39.791/2013 – TJ/MA

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**10.2.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

**10.3.** A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**10.4.** O valor das multas referidas na alínea b, subitem **10.2** e no subitem **10.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

**10.5.** A penalidade de suspensão será cabível quando for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a contratada, por descumprimento de cláusula contratual, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

**10.6.** A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

**11.2.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até

que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

*ufenduca*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO nº 39.791/2013 – TJ/MA

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 29.904,65 (vinte e nove mil novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DA DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30019 – MATERIAL P/HOSP, CLINICAS ODONTOLOGICAS, LABOR.
FONTE DE RECURSOS	0301000000 - RECURSOS ORDINARIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

*ufundense*



ESTADO DO MARANHÃO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PROCESSO nº 39.791/2013 – TJ/MA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 19 de setembro de 2013

P/CONTRATANTE:

**DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:

*Sue-ElLEN Mendonça Peixoto dos Santos*  
**SRA. SUE ELLEN MENDONÇA PEIXOTO DOS SANTOS**  
 Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Joanna Jblachit  
 CPF: 937.916.413-53

NOME: Hugo Henrique da Silva  
 CPF: 009.166.783-06

**CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA**  
 4º OFÍCIO DE NOTAS - FONE/FAX: 3243 1405 / 3243 8365  
 RUA RIACHUELO, 103 - JOÃO PAULO - SÃO LUÍS - MA

Reconheço a firma de SUE ELLEN MENDONÇA PEIXOTO DOS SANTOS.  
 05. 0021584605  
 São Luís (MA), 25 de Setembro de 2013  
 Em Teste da Verdade.

3,10 KEILES REGINA AIRES - EST. JUDICIARIA  
 cartorioabrauna@ig.com.br

**Selo de Fiscalização**  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça do Maranhão  
 Reconhecimento de Firma  
 VALID: 000021584605



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 166/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA SUE-ELLEN M. P. DOS SANTOS – ME (SUCESSO SOLUÇÕES COMERCIAIS)(CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 39.791/2013; BASE LEGAL: Lei 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de medicamentos e Materiais Odontológicos para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 29.904,65 (vinte e nove mil, novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com Nota de Empenho n.º 2013NE03156-TJ; FUNÇÃO: 02- JUDICIÁRIA: SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA:0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE:4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; ITEM DE DESPESA: 30019 – MATERIAL P/HOSP, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, LABOR.; FONTE DE RECURSOS: 0301000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:19.09.2013; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/Contratada: Sra. Sue-Ellen Mendonça Peixoto dos Santos – Representante Legal da Empresa.**

São Luís, 23 de julho de 2013.

**SUMAYA HELUY SANCHO RIOS**  
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
188/2013	02/10/2013 às 11:14	03/10/2013

Imprimir